

PROCEDIMENTOS GERAIS



Procedimentos Gerais

P100



P101 - Procedimento de Abordagem;

P102 - Procedimento de Mudança do Curso da Ação;



P103 - Procedimento do Uso de Algemas;

P104 - Procedimento de Condução de Pessoas Presas.



P - 101

PROCEDIMENTO DE ABORDAGEM

COMPETÊNCIA LEGAL: Artigo 244 do Código de Processo Penal .

A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar..

(Observando a primeira parte do artigo). Durante as atividades de rotina e nas operações previamente programadas, o guarda irá se deparar com situações em que deverá agir de própria iniciativa. Algumas vezes, também, deverá agir atendendo solicitação, quer seja pelo Rádio Comunicação de emergência, por meio telefônico, quer por solicitação direta. Antes de prosseguir.



DESCRIÇÃO DE AÇÕES



IDENTIFICAR o fato perturbador da ordem pública: Ação praticada no logradouro público que esteja em desacordo com as leis municipais ou que possa colocar em risco a integridade física dos transeuntes. O fato perturbador da ordem pública, geralmente, estará relacionado as áreas de atuação da Guarda Municipal de Itaboraí.

1

RELACIONAR
o fato com a norma.

2

APROXIMAR-SE
da(s) pessoa(s) que promove(m) o
fato perturbador da ordem.

3

APRESENTAR-SE
aos abordados.

4

COMUNICAR
o motivo da abordagem e a ação
que irá praticar.



Condutas antissociais e situações de risco

1 – Condutas antissociais e situações de risco

1.1. Responder à seguinte pergunta: ESTE É UM FATO PERTURBADOR DA ORDEM PÚBLICA (F.P.O.P)?

1.2. Continuar o patrulhamento nos casos que não configurarem perturbação da ordem pública;

1.3. Informar a Base da Guarda Municipal de Itaboraí o nome completo e o número do RG de pessoa presente no local, a fim de confirmar o atendimento da solicitação, nos casos em que o agente não localizar o fato perturbador;

2 – Relacionar

Relacionar o fato perturbador da ordem pública com a norma reguladora da ação da GMI antes da aproximação, o guarda deve conhecer os parâmetros de sua atuação no caso específico. Antes de prosseguir:

2.1 Responder as seguintes perguntas:

QUE FATO É ESSE?

O QUE DEVO FAZER?

PRECISO DE APOIO?

Se **SIM** para a última pergunta:



2.2.

Solicitar apoio à base da Guarda Municipal de Itaboraí pelo rádio e/ou telefone.



2.3.

Aguardar a chegada de apoio antes de se aproximar.

3 – Aproximar-se

Aproximar-se da(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem:

3.1. Caminhar até a(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem.

Via de regra o guarda não corre para se aproximar de um fato perturbador da ordem. Uma aproximação mais rápida se justifica, apenas, quando o agente perturbador da ordem esteja colocando a integridade física de outras pessoas em risco, o que pode configurar a situação de flagrante delito.



ENCARREGADO DA ABORDAGEM:

3.2. Parar diante da pessoa, a uma distância aproximada de dois passos.

3.3. Parar um passo atrás (EQUIPE), de forma que possa(m) observar os movimentos da pessoa abordada.



ENCARREGADO DA ABORDAGEM:

4. APRESENTAR-SE à(s) pessoa(s) que promove(m) o fato perturbador da ordem. Na abordagem existe um único interlocutor que será o encarregado. Também será o encarregado que irá conduzir todas as demais ações.

4.1. Cumprimentar a(s) pessoa(s), chamando-a(s) por senhor(a).

4.2. Apresentar-se, dizendo a sua função, nome e a de seu parceiro(a). Se houver mais de um parceiro, o encarregado apenas diz que esta é sua “equipe”.



ENCARREGADO
DA ABORDAGEM:

5. COMUNICAR o motivo da abordagem e a ação que irá praticar.

5.1. Esclarecer o motivo da abordagem.

5.2. Comunicar às ações que irão praticar. (Ir para o POP específico)

P – 102

MUDANÇA DE CURSO DA AÇÃO

O POP é um documento que padroniza a ação do guarda durante a abordagem de pessoas que estão praticando algum ato perturbador da ordem pública. Quando o abordado obedece a todas as determinações do agente da Guarda Municipal de Itaboraí, as orientações do POP podem ser seguidas na íntegra.



Entretanto, poderão ocorrer situações em que o guarda não poderá agir nos moldes pré-estabelecido. Embora a reação do abordado seja imprevisível e não seja possível estabelecer um padrão de conduta reativa, este POP apresenta algumas alternativas que orientam a ação do guarda diante de circunstâncias que impeçam a sua ação - desobediência do abordado - que chamaremos de reação.



AÇÕES DA ABORDAGEM:

REAÇÃO MUDANÇA DE CURSO DA AÇÃO

1

1. Identificar

Identificar nestas duas fases da abordagem, o guarda não interage com o abordado, por isso não há possibilidade de reação. Não há mudanças.

2

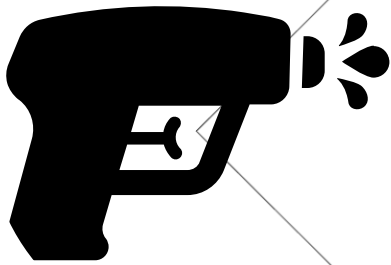
2. Relacionar

3

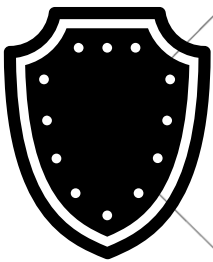
3. Aproximar



AÇÕES DA ABORDAGEM:



3.1. Abordado porta arma de fogo 1



3.1.1. Interromper a aproximação e se abrigar.



3.1.2. Comunicar pelo rádio, para que as demais equipes fiquem cientes e para acionar a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.



3.1.3. Se possível, manter contato visual até a chegada das forças policiais.



AÇÕES DA ABORDAGEM:



3.2. Abordado foge 2



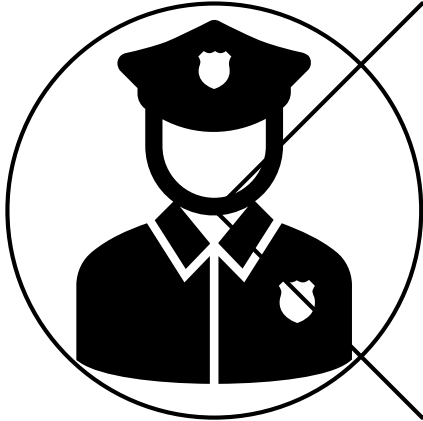
3.2.1. Se armado: não o perseguir. Informar pelo rádio e/ou telefone a direção que seguiu e solicitar o apoio da Polícia Militar.



3.2.2. Se desarmado: persegui-lo, se possível. Comunicar pelo rádio e/ou telefone e informar a direção que seguiu.



AÇÕES DA ABORDAGEM:



4. Apresentar



4.1. Abordado questiona a competência legal do guarda para realizar aquela ação.



4.1.1. Explicar que a ação está fundamentada no Artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP). E prosseguir;



AÇÕES DA ABORDAGEM:

5.1. Abordado questiona o agente.

5.1.1. Explicar os dispositivos

A identificação da presença de arma de fogo inviabiliza a ação da GMI, em especial pelo fato de trabalhar desarmada (arma de fogo).

A aproximação de pessoa armada, que esteja praticando algum ato perturbador da ordem, aumenta a vulnerabilidade do guarda.

A fuga só deve ser contida pelo encarregado da abordagem se não colocar em risco terceiros, o próprio Guarda Municipal e o infrator.



AÇÕES DA ABORDAGEM:

5.1. Abordado questiona o agente.

5.2.1. Advertir que sua conduta é passível de prisão.

5.2.2. Se persistir, dar voz de prisão.

5.2.3. Se necessário algemar, observando o Procedimento Operacional Padrão (POP) específico.

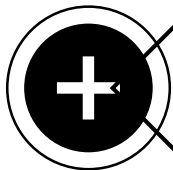
5.2.4. Conduzir à Delegacia Policial (DP), observando o POP específico.



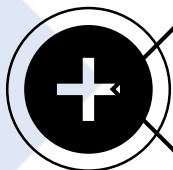
AÇÕES DA ABORDAGEM:

5.3. O abordado:

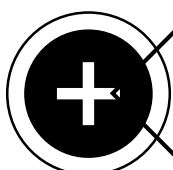
5.2.1. Advertir que sua conduta é passível de prisão.



A. Resiste fisicamente.



B. Agride fisicamente o Guarda Municipal.



C. Agride o Guarda Municipal com o uso de algum instrumento.

P – 103

USO DE ALGEMAS

COMPETÊNCIA LEGAL: Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

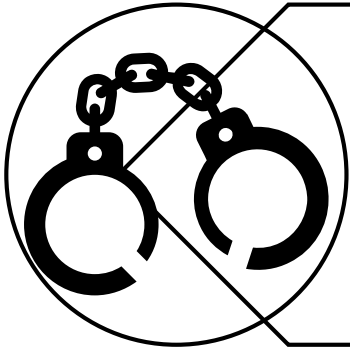
Código Processo Penal – Decreto-lei 3689/41,

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

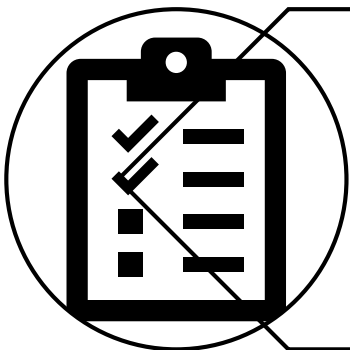
Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.



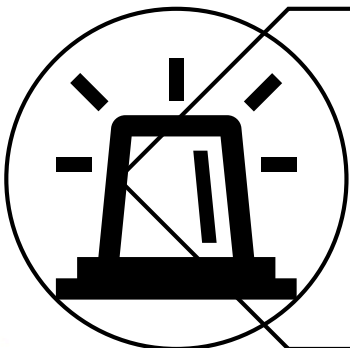
AÇÕES



ALGEMAR
o infrator da lei.



REGISTRAR
a justificativa do uso de algemas.



CONDUZIR
à Delegacia Policial (DP).





ALGEMAR o infrator da lei.

1.1. Solicitar apoio para efetuar o ato de algemamento nas hipóteses em que o agente estiver atuando em inferioridade numérica.

1.2. Posicionar o infrator conforme segue: mãos sobre a cabeça com os dedos entrelaçados (cruzados) e pernas abertas. Quando a situação exigir, diante do grau de periculosidade que envolver o ato de algemar, posicionar o infrator de joelhos, encostado em um ponto fixo com as pernas cruzadas.

1.3. Aproximar-se do infrator e apoiar um dos pés entre as pernas dele ou na sola do sapato, se o infrator estiver ajoelhado.

1.4. Colocar as algemas.



ALGEMAR o infrator da lei.

1.5. Ajustar as algemas de forma que não fiquem demasiadamente apertadas.

1.6. Executar o travamento dos ganchos de fechamento.

1.7. Evitar o destravamento das algemas, colocando as fechaduras voltadas para cima.

1.8. Auxiliar a locomoção do capturado, a fim de evitar qualquer tipo de lesão.

1.9. Acomodar o infrator na viatura.

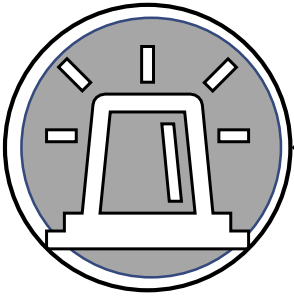


REGISTRAR a justificativa do uso de algemas.

2. Só é lícito o uso de algemas em três circunstâncias: (1) **resistência** do infrator da lei; (2) fundado receio de **fuga** do capturado; e (3) perigo à **integridade física** própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Sendo assim, o uso de algemas é uma excepcionalidade que deve ser justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade. Além disso, a ausência de justificação por escrito pode causar nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.



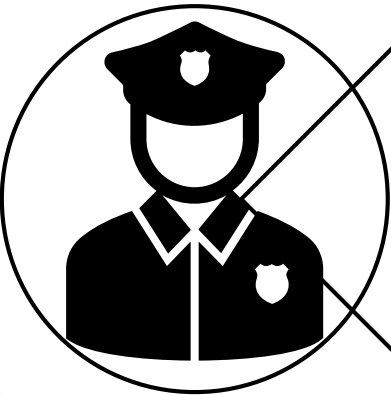
2.1. Registrar no Termo de Registro de Ocorrência (TRO) à(s) justificativa(s) do uso de algemas no infrator da lei, descrevendo as circunstâncias que deram origem ao ato de algemar.



CONDUZIR à Delegacia Policial:



3.1. Observar o POP de Condução à Delegacia Policial.



3.2. Lançar em Relatório de Serviço.



3.3. Entregar o TRO e o Relatório de Serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí ao término do serviço.

P – 104 CONDUÇÃO DE PESSOAS PRESAS

COMPETÊNCIA LEGAL: Artigos 5º (§3º, §4º e §5º), 284, 292, 295, 308, 301, do Código de Processo Penal. AÇÕES:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.



Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017)

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I - os ministros de Estado;

~~**II** — os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de Polícia; (Revogado)~~

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia; (Redação dada pela Lei nº 3.181, de 11.6.1957)

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembléias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

~~**V** - os oficiais das Forças Armadas e do Corpo de Bombeiros; (Revogado)~~

V — os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; (Redação dada pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)



VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII - os ministros de confissão religiosa;

IX - os ministros do Tribunal de Contas;

X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

~~**XI** - os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos ou inativos. (Incluído pela Lei nº 4.760, de 1965) (Revogado)~~

XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos. (Redação dada pela Lei nº 5.126, de 20.9.1966)

§ 1º A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

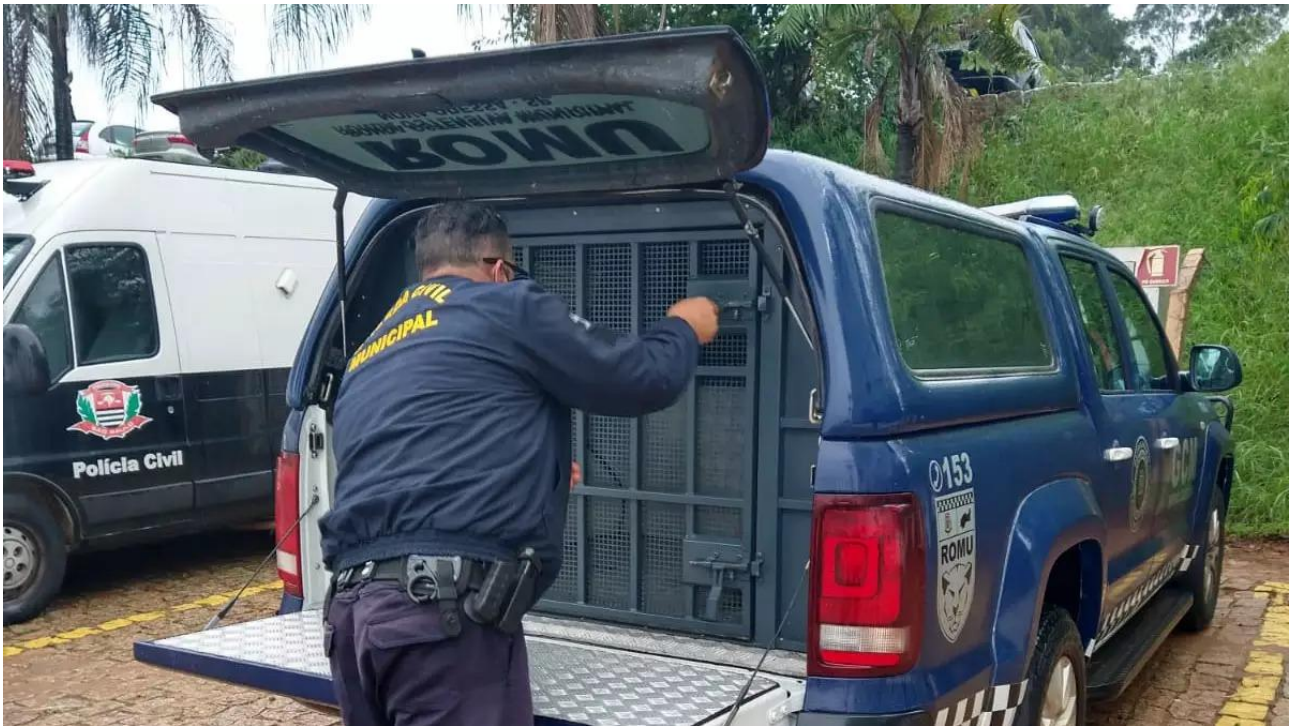
§ 2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

§ 3º A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

§ 4º O preso especial não será transportado juntamente com o preso comum. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

§ 5º Os demais direitos e deveres do preso especial serão os mesmos do preso comum. (Incluído pela Lei nº 10.258, de 11.7.2001)

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.



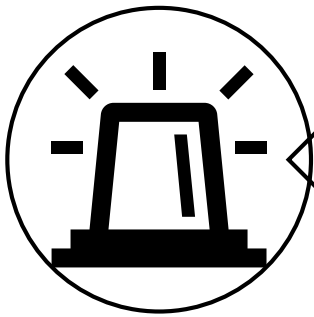
Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.



AÇÕES



EMBARCAR o infrator na viatura. .

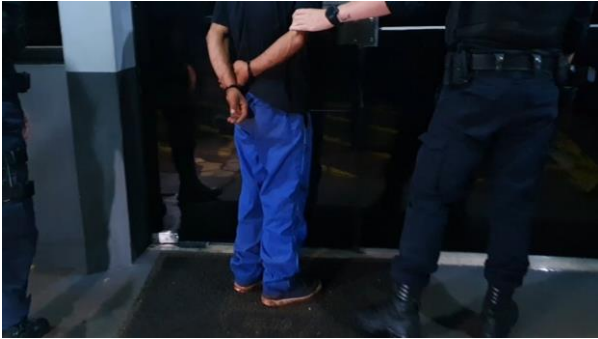


DESLOCAR-SE
à Delegacia Policial (DP).



DESCRIÇÃO DE AÇÕES

EMBARCAR o infrator na viatura:



1.1

Solicitar apoio da equipe móvel para a condução do infrator da lei à DP.

1.2

Certificar-se das condições de segurança nas imediações.

1.3

Revistar o capturado, antes do embarque na viatura. .

1.4

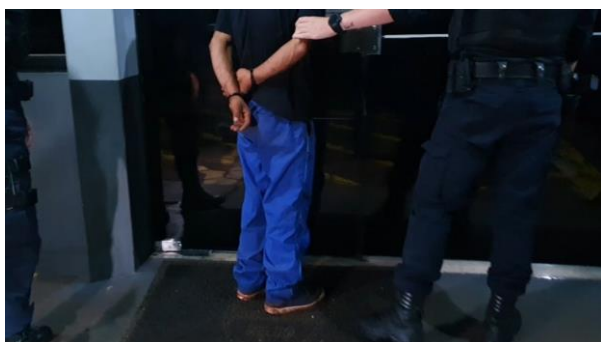
Colocar o acusado no banco traseiro da viatura, observando todas as medidas, a fim de evitar lesão e evasão do referido.

1.5

Conduzir a vítima e ou testemunha, se houver, em viatura diferente da do infrator.

DESCRIÇÃO DE AÇÕES

DESLOCAR-SE à Delegacia Policial:



2.1

Comunicar a Base da Guarda Municipal de Itaboraí e ao Comandante da Guarda Municipal a delegacia de destino.

2.2

Deslocar a viatura, prioritariamente, pela faixa de segurança da via.

2.3

Manter a velocidade compatível com o tipo de via durante o deslocamento.

2.4

Redobrar a atenção em cruzamentos e/ou semáforos.

2.5

Desembarcar o acusado, observando todas as medidas, a fim de evitar lesão e evasão do referido.

DESCRIÇÃO DE AÇÕES

2.6

Apresentar o infrator à Delegacia Policial.

2.7

Assinar o Auto de Apreensão e **exigir** uma via do Auto, caso algum pertence do infrator da lei seja apreendido pelo Delegado de Polícia.

2.8

Assinar o Registro de Ocorrência (RO) da Delegacia de Polícia e solicitar uma via do RO.

2.9

Preencher o Termo de Registro de Ocorrência (TRO).

2.10

Lançar em Relatório de Serviço.

2.11

Entregar o auto de apreensão, bem como o RO, o TRO e o Relatório de Serviço ao término do serviço na Base da Guarda Municipal de Itaboraí.

ACESSO AOS VÍDEOS 1 e 2:

Técnicas de uso da
algema e condução de
presos.



Abordagem de Guarda
Civil em imobilizar
vendedora de picolé.



Acesso ao vídeo 1:

Técnicas de uso da algema e condução de presos.

<https://www.youtube.com/watch?v=RZ3dbO2Ot1U>

Acesso ao vídeo 2:

Abordagem de Guarda Civil em imobilizar vendedora de picolé.

<https://www.youtube.com/watch?v=pRtUSMPugAo>

ATIVIDADES

No vídeo 1, o Procedimento Operacional Padrão foi adotado de forma correta? Justifique sua resposta.

ATIVIDADES

No vídeo 2, o Procedimento Operacional Padrão foi adotado de forma correta pelo Guarda Municipal?

Discorra sobre o assunto, justificando sua resposta.